



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

DL
df

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2499

PROJETO DE LEI Nº 78/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada promover às suas expensas, as obras de construção de muro de arrimo nos fundos dos lotes da Quadra "15", do Conjunto Habitacional "São Valentim", numa extensão de 150,00 metros lineares, aproximadamente, ainda que em propriedades particulares.

Parágrafo Único - As obras mencionadas neste artigo somente serão realizadas em locais onde eventual deslizamento de terras poderá expor a perigo a vida ou a integridade corporal de pessoas.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Agosto de 1994.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 78/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada promover às suas expensas, as obras de construção de muro de arrimo nos fundos dos lotes da Quadra "15", do Conjunto Habitacional "São Valentim", numa extensão de 150,00 metros lineares, aproximadamente, ainda que em propriedades particulares.

Parágrafo Único - As obras mencionadas neste artigo sômente serão realizadas em locais onde eventual deslizamento de terras poderá expor a perigo a vida ou a integridade corporal de pessoas.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 1.994.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 08 de 1994

Presidente

FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 08 de 1994

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouca para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 08 de 1994

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 08 de 1994

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

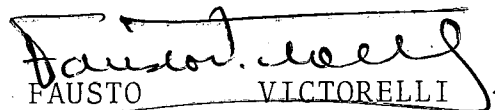
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Os fatos relatados na representação formulada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviço da Municipalidade, constante de folhas sob nº 32, do procedimento administrativo objeto dos autos do Protocolado Nº 730/93, cópia-xerográfica anexa, parte integrante da presente justificativa e, expediente da Promotoria Pública de Pirassununga, objeto do OFÍCIO Nº 125/94-1, doc. anexo, motivaram o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

A propositura se reveste do mais alto alcance social, razão pela qual achamos de todo desnecessárias - maiores considerações em torno da matéria e, dada a clareza com que vem redigida, desde já contamos com o beneplácito - dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

As obras aqui tratadas foram orçadas em R\$ 1.559,60, no expediente inicialmente mencionado.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, AGO, 23, 94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

32
A
09
B

REF. PROT. Nº 730/93.

Sr. Prefeito:

Conforme projeto inicial do Conjunto Habitacional São Valentim, na quadra nº 15, existe dois platôs formando uma diferença de nível de até 2,50 mts. entre os platôs, e para concordância dos mesmos um talude formando uma saia de até de até 1,50 mts. no qual os proprietários das residências solicitaram conforme este Protocolado para que a Prefeitura executasse um muro de arrimo; mediante este Protocolado foi celebrado um acordo verbal em que a prefeitura forneceria o material necessário para execução do solicitado (blocos, pedra e areia) e maquinário para o corte do talude, deixando a concordância dos platôs vertical ou prumo para facilitar a execução do referido muro de arrimo, conforme Termo de Recebimento de Material juntado a este protocolado; em contrapartida os proprietários dariam a mão de obra, cimento e ferro, no qual não veio a acontecer.

Considerando que estamos próximos do período de chuvas e existindo risco de deslizamentos de terras vindo a por em risco os proprietários e seus respectivos imóveis, solicito a V. Exa. autorização para esta Secretaria executar o referido muro de arrimo, estimado por esta conforme projeto orçamentário abaixo:

MATERIAL PARA 150 METROS DE MURO

=100 sacos de cimento.....	580,00
=150 barras de ferro 3/8".....	690,00
= 30 " " 5/16".....	90,30
= 30 " " 3/16".....	40,50
= 10 Kg de arame recozido nº 18.....	14,00
=	
total:....	1.414,80
Mão de obra de pedreiro 80 hs.....	94,40
" " servente 80 "	50,40
TOTAL:.....	144,80


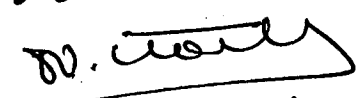
TOTAL GERAL 1.559,60
Pirassununga, 18 de agosto de 1994.

Camilo
JOSÉ CAMILO LANZONI
Secretário Municipal de Obras e Serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRASSUNUNGA

J. do Protocolo 730/93, ~~de~~ (maquiado) 
D. 
23-08-94

Pirassununga, 22 de agosto de 1994.

OFÍCIO nº 125/94-1.

SENHOR PREFEITO:

PREFEITURA MUNICIPAL
Livro de Carga de Papéis e
Documentos Recebidos
REGISTRO N.º **810**
Livro 03 Fl. N.º 16
Pirassununga, 23 agosto / 19 94

Secção de Comunicações



Nos últimos dias tenho recebido reclamações de vários moradores do Conjunto Residencial " São Valentim", relativas a eventual perigo de desabamento, enfrentado pelos mesmos, em decorrência de aterros desprotegidos existentes no local.

Assim, solicito de Vossa Excelência as providências necessárias, visando evitar exposição da saúde, integridade corporal e vida de pessoas a risco.

Solicito, outrossim, que esta Promotoria de Justiça seja informada sobre as eventuais providências ou informações técnicas relativas a situação do local.

Sendo só o que se me oferece a oportunidade, sirvo-me do presente para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SEBASTIÃO SERGIO DA SILVEIRA
1º Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor FAUSTO VICTORELLI
DD. Prefeito Municipal
PIRASSUNUNGA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

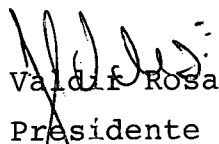
ESTADO DE SÃO PAULO

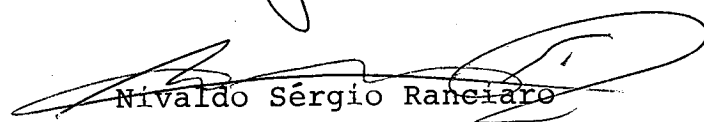
PARECER Nº

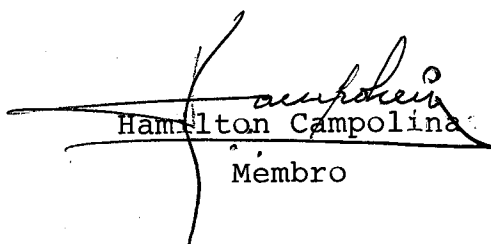
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura promover às suas expensas, as obras de construção de muro de arrimo no Conjunto Habitacional "SÃO VALENTIM", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/AGOSTO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Raneiro
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura promover às suas expensas, as obras de construção de muro de arrimo no Conjunto Habitacional "São Valentim", nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/AGOSTO/1994.

Jorge Luís Lourenço

Presidente

Roberto Bruno

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.595/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

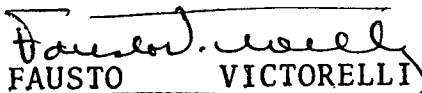
Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada promover às suas expensas, as obras de construção de muro de arrimo nos fundos dos lotes da Quadra "15", do Conjunto Habitacional "São Valentim", numa extensão de 150,00 metros lineares, aproximadamente, ainda que em propriedades particulares.

Parágrafo Único - As obras mencionadas neste artigo somente serão realizadas em locais onde eventual deslizamento de terras poderá expor a perigo a vida ou a integridade corporal de pessoas.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração